



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCARENA – PA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Procedimento nº 001/2007-MP/1ªPJB)

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pela Promotoria de Justiça de Barcarena, 1ª. PJ – representada pela Promotora de Justiça Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo, com acompanhamento e apoio do **Núcleo de Meio Ambiente do Centro de Apoio Operacional**, pelo Promotor de Justiça Raimundo de Jesus Coelho de Moraes, no pleno uso de suas atribuições, **doravante denominado compromitente**, e de outro, **IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod. PA 483, Km 20, Distrito do Murucupi, Barcarena, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 16.532.798/0003-14, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rondineli Ferreira Pinto, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n. 10.389, com endereço profissional sito a Travessa Quintino Bocaiúva n. 622, Belém-PA, e seu Diretor Industrial, Sr. Milton Carlos Costantin, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 51.220/D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF n.º 479.886.650-49, de acordo com representação legal, **doravante denominada compromissária** e, como **intervenientes**, o **INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**, representado por sua diretora Sra. Elizabeth Santos, e o **INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL**, representado por sua secretária executiva, Sra. Maria José Gontijo:

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

CONSIDERANDO que de acordo com o § 2º artigo do artigo supra, aquele que explora recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 – *que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente* – no artigo 3º, inciso III, define poluição como sendo a *degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;*

CONSIDERANDO que o artigo 10 da referida Lei condiciona a instalação de qualquer atividade considerada efetiva e potencialmente poluidora, a prévio licenciamento de órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade e que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, consagrando assim em face da conjugação dos dispositivos contidos no art. 225, § 3º da Constituição Federal e no art. 14, § 1º da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, a responsabilidade objetiva, nos casos de danos ambientais, adotando-se a modalidade do risco integral;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas de regulamentação minerária (Portaria nº 12, de 22.01.2002) devem ser controlados regularmente todos os depósitos e bacias de decantação bem como suas instalações, de forma que através do monitoramento constante seja permitido prever o nível de qualidade dos efluentes e as situações de risco;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONAMA nº 302, de 20.03.2002, define área de preservação permanente como sendo a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os corpos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

2



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente, refutando atos atentatórios à sua incolumidade;

CONSIDERANDO que o ajustamento de conduta se constitui numa solução alternativa de conflito eficaz e compatível com os desafios apresentados pela satisfação dos direitos transindividuais, proporcionando ainda uma celeridade maior do que a tutela judicial, sem os riscos típicos de uma contenda;

CONSIDERANDO que a compromissária desenvolve atividade de mineração e beneficiamento de caulim em pó e polpa, e que esta última atividade vem se desenvolvendo, na Rodovia PA 483, Km 20- Vila Murucupi, neste município de Barcarena;

CONSIDERANDO que, em 12/06/2007, a compromissária veio a público comunicar início de vazamento em uma de suas bacias de rejeitos (Bacia nº 03), e a adoção de medidas corretivas de engenharia, com a construção de duas barreiras de contenção;

CONSIDERANDO que ainda na data supra mencionada o órgão ambiental estadual realizou vistoria e fiscalização, na qual foi constatada a presença de infiltração à altura dos taludes, onde o volume de rejeitos e o tipo de solo contribuíram para o aumento da fissura da bacia, havendo a iminência de ruptura e assim atingir os cursos d'água e inundar a área denominada Bairro Industrial localizada a sua proximidade, e que o resíduo do vazamento estava sendo direcionado para a área de uma futura bacia em construção, que serviu como "bacia de emergência", ocasião em que foi autuada (auto de infração nº 415/2007-DISUP) pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que o vazamento perdurou ainda por todo o dia 12/06/2007 só vindo a ser obturado por volta das 13:00 horas do dia 13/06/2007 e que durante este período cerca de 300.000 metros cúbicos de rejeitos vazaram, e deste cerca de dez por cento atingiram a pista de rolamento que separa a empresa da área denominada Bairro Industrial, bem como a estrada que liga a fábrica ao porto da compromissária, atingindo também os igarapés Curuperê e Dendê e área de preservação permanente destes, conferindo às águas uma coloração branca, que chegou



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

até as praias do Caripi, Conde e Itupanema, coloração esta que levou cerca de uma semana para dissipar, devido à influência do movimento de marés sobre os corpos hídricos atingidos, o que resultou na Interdição Temporária da compromissária.

CONSIDERANDO que, desde o dia 12/06/2006, em decorrência do evento em comento famílias tiveram que ser remanejadas pela Defesa Civil Estadual e que até o dia 20/06/2007, o número de famílias remanejadas para creches e colégio públicos chegou a 52 (cinquenta e duas), com contingente numérico de pessoas num total de 196 (cento e noventa e seis), as quais foram atendidas pela compromissária com fornecimento de alimentação, materiais de alojamento, produtos de higiene e atendimento médico e fornecimento de remédios;

CONSIDERANDO que, em 14/06/2007, a compromissária foi também autuada pelo órgão ambiental municipal, conforme Auto de Infração nº 01/2007;

CONSIDERANDO, portanto, configurado o nexa causal entre a atividade desenvolvida pela compromissária e os danos ambientais causados pelo vazamento de uma de suas bacias de rejeitos, nos dias 12 e 13/06/2007;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é a reparação integral do dano ambiental decorrente do acidente acima descrito, compreendidas aqui a acepção ecológica, moral e social, com a cumulação de obrigações negativas, medidas de recuperação do meio lesado, compensação financeira pelos danos, indenização pelos danos ocasionados e ainda medidas de ordem técnica, com objetivo de prevenir e reduzir riscos e danos futuros;

4



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Pelo presente termo fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

2.1- Abster-se de realizar suas atividades de maneira a causar dano ao meio ambiente em sua acepção lata, notadamente não lançar nas águas dos igarapés Curuperê, Dendê, rio Pará, praias do Conde, Caripi e Itupanema, bem como em qualquer outro corpo hídrico, no solo ou no ar, substância/efluente que possa prejudicar a vida e higidez do meio ambiente, fora dos padrões permitidos em face da legislação ambiental;

2.2- Apresentar Plano de Recuperação da Área atingida, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA e ao comprometente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contemplando os igarapés Curuperê e Dendê, suas áreas marginais e a região da foz do Dendê no Rio Pará, por meio de projeto de reconstituição que contemple o retorno às características originais dessas drenagens eventualmente afetados pela operação da Compromissária, repovoamento com espécies da ictiofauna nativa, bem como o retorno às condições primitivas das áreas de preservação permanente, sobretudo solo e vegetação, com o respectivo cronograma;

2.2.1- Executar às suas expensas, o plano de recuperação acima referido, na forma e prazos que forem aprovados pelo órgão ambiental estadual, com acompanhamento do órgão ambiental municipal;

2.3- Realizar as atividades de gestão ambiental indicadas no anexo único deste Termo (parte integrante deste), com o objetivo de monitoramento de suas atividades, a fim de prevenir riscos e danos futuros;

2.3.1- Apresentar ao comprometente, depois de submetidos à análise e aprovação do órgão ambiental estadual, no prazo e forma indicados no anexo único a este Termo, os documentos pertinentes ao cumprimento do item 2.3, bem como as complementações ao Plano de Controle Ambiental -PCA e Plano de Gestão Ambiental -PGA, relativa a operação de sua atividade industrial;

5



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.3.2- Os prazos constantes do anexo único a este Termo terão como termo inicial a data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

2.3.3- As atividades de gestão ambiental indicadas no anexo único a este Termo não excluem as estabelecidas no licenciamento ambiental ou que estejam sendo realizadas espontaneamente;

2.3.4- Apresentar planos, programas e contratos de reutilização e retirada dos rejeitos a serem utilizados como insumo em outros processos industriais;

2.3.5- Apresentar sistema de tratamento dos efluentes líquidos de todo o processo de produção do caulim, através de retro-alimentação do sistema, a fim de evitar o lançamento de rejeitos fora do padrão da Resolução do CONAMA 357/05 em corpos hídricos;

2.3.6- Apresentar plano de desativação de bacias de rejeitos, como resultado de processos tecnológicos mais eficientes, com cronograma de descomissionamento, devolução e recuperação da área degradada utilizada de, pelo menos, 3 (três) das atuais 5 (cinco) bacias, com metas de 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) anos, com exceção de, no máximo 2 (duas) bacias, que sejam consideradas imprescindíveis para a mediação necessária entre os dois processos industriais (o de produção de rejeitos e o de aproveitamento destes como insumos – v. item 2.3.4);

2.4- Apresentar ao comprometente e aos órgãos ambientais (estadual e municipal), quando solicitado, outros documentos necessários à realização do controle de sua atividade;

2.5- Pagar, no valor de R\$ 463.046,70 (quatrocentos e sessenta e três mil, quarenta e seis reais e setenta centavos), como medida compensatória e indenizatória pelos danos ambientais morais coletivos, Projeto de Desenvolvimento de Capacidade Social para associações formais ou informais da região atingida, com o objetivo de fortalecê-las em sua capacidade de organização, planejamento e execução de seus projetos, tornando-as mais habilitadas ao enfrentamento dos problemas na dinâmica em que vivem, tendo como executor o Instituto Internacional de Educação do Brasil-IEB, com termo inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sob a fiscalização do comprometente, a ser depositado em conta a ser indicada pelo comprometente e conforme Projeto anexo;

2.6- Financiar, no valor de R\$ 27.005,90 (vinte e sete mil e cinco reais e noventa centavos), como medida compensatória pelos danos ambientais morais coletivos, Projeto de Educação



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ambiental, sob a responsabilidade da Associação Barcarenense de Educação Ambiental- ABEA, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J. nº 071.931.631.0001-87, com sede neste município, representada por sua Presidente Janete Benjamin Freitas, com termo inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sob a fiscalização do compromitente, através de prestação de contas;

2.7- Pagar ao Instituto de Perícias Científicas Renato Chaves o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará o valor de 312.794,50 (trezentos e doze mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) como medida compensatória pelos danos ambientais sociais, valores estes que ficarão vinculados à aquisição de equipamentos e/ou aparelhagem técnica necessária ao desempenho de suas atividades, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo o compromitente informar à compromissária a forma de transferência desses valores, com indicação de conta corrente, bem como a prestação de contas dos beneficiários;

2.8- Pagar a título de indenização de natureza civil pelos danos ambientais, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com o objetivo de financiar programa (atividades e projetos) que vise melhoria das condições ambientais da região de Barcarena, por meio de monitoramento, controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, a ser depositado em conta específica, em parcelas semestrais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com termo inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, atividades que serão coordenadas e/ou realizadas pelo Instituto Evandro Chagas, com o apoio dos órgãos ambientais estadual e municipal de Barcarena, de acordo com suas atribuições, decididas e supervisionadas por comissão integrada por representantes do compromitente, do Instituto, facultando-se a participação dos órgãos ambientais do Estado e do Município, bem como de uma organização da sociedade organizada de Barcarena;

2.9- Pagar para a Secretaria de Saúde de Barcarena, para aplicação no aperfeiçoamento da estrutura do Centro de Saúde da Vila do Conde, a importância de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), ficando a cargo da referida secretaria a definição sobre a aplicação do recurso, com a aprovação prévia e a fiscalização da execução pelo compromitente;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.10- Manter paralisada a utilização da Bacia de Rejeitos nº 03, até que apresente condições técnicas satisfatórias à sua reativação, o que deverá ser avaliado pelo órgão ambiental estadual, a fim de evitar quaisquer possibilidades de expor a risco a saúde humana e o meio ambiente;

2.11- Construir sistemas de fornecimento de água tratada, de acordo com os critérios de potabilidade contidos na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde, aos moradores da área denominada "Distrito Industrial" (por meio de água encanada), os sistemas serão doados integralmente à comunidade, a qual será responsável por sua operação e manutenção e eventuais ampliações/modernizações;

2.12- Pagar, para o município de Barcarena, o valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais), à ser depositado no prazo de 60 (sessenta) dias, como contribuição para a construção de sistema de fornecimento de água tratada, destinado aos moradores das margens dos igarapés Curuperê e Dendê (por meio de micro-sistemas autônomos completos ou equivalente), garantindo-se a qualidade de acordo com os critérios de potabilidade contidos na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde, de acordo com projeto a ser aprovado pelo compromitente;

2.13- Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, e executar imediatamente, após a aprovação dos órgãos ambientais estadual e municipal, plano de comunicação social que informe as comunidades atingidas sobre os riscos, as medidas que já foram e ainda serão executadas pelos compromissários, bem como sobre a qualidade dos recursos hídricos e áreas afetadas;

2.14- Ressarcir nos termos do artigo 17, c/c artigo 95 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável por força do artigo 113 do mesmo estatuto, c/c o artigo 21 da Lei de Ação Civil Pública, os danos materiais e morais, comprovados, causados às vítimas integrantes das Associações dos Barraqueiros da Praia e Comerciantes de Vila do Conde, Associação dos amigos da Orla de Itupanema, Associação dos Comerciantes de Itupanema, Centro Comunitário de Itupanema, Associação dos Moradores do Bairro Industrial e famílias nativas do Igarapé Curuperê, listadas em documento anexo, as quais, após reunião realizada em 01.08.2007, pelo Ministério Público, com a participação da Procuradoria do Município e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de ouvir os mais diretamente atingidos pelo evento, apresentaram documentos acerca de perdas e danos que teriam sofridos seus associados, conforme anexo II a este Procedimento, o que poderá ser feito por meio judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.15- Publicar, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, em jornal de grande circulação estadual e nos jornais locais do município atingido, extrato do presente termo, previamente aprovada pelo compromitente, para dar conhecimento aos interessados e a comunidade em geral.

2.16- Todas as atividades, projetos ou obras, realizadas em decorrência deste compromisso de ajustamento de conduta, devem ser divulgadas ao público identificando a origem da obrigação, necessariamente com o seguinte texto: **“Esta atividade (obra ou projeto) é resultante do cumprimento de obrigação ambiental assumida pela Imerys Rio Capim Caulim em Termo de Ajustamento de Conduta lavrado perante o Ministério Público Estadual”**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização

Para a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo, independentemente das responsabilidades dos órgãos ambientais, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos oficiais a seu critério, às expensas da compromissária, mediante prévio ajuste entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA

Das Cominações

O não cumprimento dos prazos e obrigações, constantes das cláusulas do presente instrumento por parte exclusiva da **compromissária**, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais) por cada obrigação descumprida, a contar da comunicação, via notificação da compromissária pelo compromitente, até o efetivo cumprimento da obrigação, a qual deverá ser revertida, em partes iguais, para o Fundo Estadual de Meio Ambiente e para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser depositado nas contas específicas dos respectivos fundos.

9



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único - A multa prevista no presente termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES

As obrigações e cominações previstas no presente termo obrigam a compromissária, bem como eventuais sucessores.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

A Compromissária fica obrigada a comunicar ao Compromitente todas as medidas adotadas em cumprimento do presente, bem como a remessa de todos os laudos e demais documentos comprobatórios aos órgãos ambientais aqui descritos, nos prazos fixados neste instrumento e no anexo único, parte integrante e inseparável deste.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Ajustamento de Condutas não implica isenção das penalidades aplicadas administrativamente pelos órgãos ambientais e tão pouco impede as fiscalizações dos demais órgãos competentes.

Cumpridas integralmente as obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, o Ministério Público Estadual se obriga a não ingressar em juízo, na esfera cível, em razão dos fatos apurados neste procedimento.

10



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual (Comarca de Barcarena), tendo em vista a localização do dano, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão objeto deste Termo.

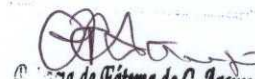
Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85 e artigo 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

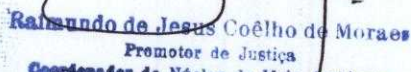
Depois de lavrado e assinado pelas partes este termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional e ao Núcleo de Meio Ambiente para conhecimento, registro, homologação e providências cabíveis.

E por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 6 (seis) vias, depois de lido e achado conforme.

Barcarena/Belém, 30 de novembro de 2007.

Ministério Público do Estado do Pará:


Fátima de C. Araújo
Promotora de Justiça


Raimundo de Jesus Coêlho de Moraes
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente
G. A. O. D. C. O.

Imerys Rio Capim Caulim S/A:


Rondineli F. Pinto
OAB / PA 10.389

Instituto Evandro Chagas:

Instituto Internacional de Educação do Brasil:

Anexo Único
do Termo de ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público do Estado do Pará à Imerys RCC

Objetivo	Atividade	Prazo
Avaliar o caráter inerte e a conformidade ambiental (autorização de uso) do material utilizados nos barramentos.	1 - Apresentar as investigações de campo das fundações, características geológicas, geotécnicas, hidrologicas e hidrogeológicas, áreas de empréstimo e ensaios realizados sobre o solo.	60 dias
Avaliar o potencial de risco de ruptura das barragens de rejeitos	2 - Apresentar estudo do potencial de risco ambiental do Depósito de Rejeitos. Líquidos contemplando a implantação, operação e desativação.	120 dias
Avaliar o potencial de risco de ruptura das barragens de rejeitos	3 - Apresentar relatório, confeccionado por projetista geotécnico, da estabilidade das Bacias de Rejeitos em atividade, bem como da Bacia de Rejeitos nº 03.	60 dias
Avaliar a possibilidade de percolação vertical do rejeito líquido até o lençol freático	4 - Apresentar estudo ambiental sobre a possibilidade de comprometimento/contaminação do lençol freático.	120 dias
Avaliar potencial de risco e controlar em caso de acidentes	5 - Apresentar novo Plano de Contingência que contemple área para retenção dos efluentes, a fim de evitar a dispersão para o meio ambiente, em cenário mencionado no item 2	90 dias
Controlar e monitorar os depósitos de rejeitos líquidos quanto à estabilidade dos mesmos e impactos ao meio ambiente	6 - Apresentar Plano de Monitoramento Sistemático, com projeto geotécnico, com a indicação da qualificação dos profissionais responsáveis, instrumentos utilizados, periodicidade das vistorias, livro de anotações dentre outros, abrangendo o monitoramento da percolação de água, da movimentação, da estabilidade e do comprometimento do lençol freático;	90 dias
Avaliar as ações de controle e monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos e da gestão do uso da água	7 - Apresentar o Plano de Gestão de Recursos Hídricos- PGRH, contemplando os aspectos das Normas de Regulamentação Mineral, e parte integrante do Plano de Controle Ambiental o qual deve ter sido apresentado ao órgão ambiental estadual por ocasião do licenciamento	30 dias
Identificar as possíveis situações de emergência ambiental decorrentes da fase de implantação e operação do empreendimento.	8 - Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, contemplando os aspectos das Normas de Regulamentação Mineral, e parte integrante do Relatório de Controle Ambiental o qual deve ter sido apresentado ao órgão ambiental estadual por ocasião do licenciamento ambiental.	30 dias
Garantir o cumprimento das NRM's, que prevejam que os depósitos de rejeitos devem ser construídos com dispositivos de drenagem interna de forma que não permitam a saturação do maciço.	9- Construir dreno objetivando controlar possíveis infiltrações nas bacias de rejeitos que continuam em operação, com o envio do projeto respectivo.	120 dias

1

[Handwritten signature]

Garantir o cumprimento das NRM's, que precíuiam que devem ser adotadas medidas para evitar o arraste de rejeitos para o interior de corpos hídricos	10- Incrementar todo o sistema de drenagem da usina para alcançar o objetivo proposto.	120 dias
Monitorar eventuais efeitos da barragem sobre a qualidade das águas subterrâneas	11 - Apresentar Estudo/Diagnóstico quanto ao Programa de Monitoramento contemplando o número de poços, análise físico-químicas, incluindo os parâmetros para as águas subterrâneas, tomando como referência a Resolução. No. 357 do CONAMA.	60 dias
Contribuir para a caracterizar hidrogeologia e monitorar as águas subterrâneas no entorno das barragens de rejeitos.	12 - Apresentar o Programa de Monitoramento encaminhado mensalmente ao órgão ambiental com o número de poços e análise físico-químicas. Incluindo os parâmetros para as águas subterrâneas, tomando como referência a Resolução. No. 357 do CONAMA.	120 dias
Monitorar efluentes.	13 - Apresentar o Plano de Fechamento do DRL, que descreve todas as informações pertinentes à caracterização da área, como: topográficas, hidrográficas, aquíferos existentes, meteorológicas, geológico-geotécnicas e ambientais. Levantando os requisitos legais estabelecidos pelos órgãos ambientais e licenciadores locais, assim como o mapeamento dos pontos monitorados.	120 dias
Monitorar a estabilidade e segurança das bacias de rejeitos em operação	14 - Apresentar o Programa de Monitoramento encaminhado mensalmente ao órgão ambiental. Incluir os parâmetros tomando como referência a res. No. 357 do CONAMA e o estudo de tratabilidade do efluente líquido.	90 dias
Controlar e monitorar o DRL	15 - Apresentar o Programa de Monitoramento encaminhado mensalmente ao órgão ambiental. 16 - Apresentar Relatório de análise da geologia das áreas das bacias de rejeitos.	60 dias Semestral
Garantir a finalização da atividade sem passivo ambiental ou, pelo menos, com o controle completo dos riscos ambientais do processo de fechamento do DRL.	17 - Apresentar Programa de Inspeção e Manutenção e Plano de Fechamento do DRL, que contemplam os seguintes pontos: - Manual de inspeção e manutenção das barragens, preferencialmente elaborado pelo(s) projetista(s) da(s) barragem (ns), o qual deverá ser complementado com curso de treinamento. - Controle de erosão dos terrenos em volta da barragem; - Controle das movimentações do corpo do barramento, através de instrumentação (inclinômetros, piezômetros, etc...), - Controle das condições de acesso as barragens, através de Plano de Manutenção das Estradas de Serviço e da Faixa de Implantação; - Apresentar projeto de revestimento vegetal para os taludes da barragem; - Sinalização de advertência. - Equipamento e pessoal disponível.	120 dias
Garantir o cumprimento das NRM, quanto ao acondicionamento do lixo industrial, insumos e bags	18 - Apresentar o Plano de Fechamento (Closure Plan), que contempla as seguintes etapas: a - cenários futuros de fechamento: 1- considerando a incorporação ou convívio com os ecossistemas. b - programa de monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, o que inclui manter para a etapa de fechamento os poços de monitoramento instalados da fase de operação. c - medidas de estabilização química do material dispostos nas barragens de rejeitos, complementadas pelas medidas de estabilização física e paisagística propostas. 19 - Construir galpões cobertos com pisos impermeabilizados, a fim de acondicionar os bags com minério e rejeito em um único local.	30 dias